DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 561/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/5373/2015
PROTOCOLO	: 1585626
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: VICTOR DIB YAZBEK FILHO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.11/2015
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 33.149,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA CONSERTO DE CALÇADA, REPOSIÇÃO DE SOLO E RESTAURAÇÃO DE POÇO. FORMALIZAÇAO DE TERMO ADITIVO. REGULARIDADE. EXECUÇAO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Em exame a formalização do termo de decréscimo e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 11/2015, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A – SANESUL e a empresa lorencini Russo & Cia Ltda., visando à contratação de empresa para fornecimento de materiais para conserto de calçada, reposição de solo de cimento e restauração de poço de visita para as Unidades da Gerência Regional Leste – Nova Andradina/MS – SANESUL, no valor inicial da contratação de R$ 33.149,00 (trinta e três mil cento e quarenta e nove reais).

O procedimento licitatório – Convite n. 8/2014 e a formalização contratual foram considerados regulares, conforme Decisão Singular **DSG-G.RC-8962/2015,** *f.143/144.*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização do termo de decréscimo e da execução financeira do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE- 18405/2016 - *f.240/243*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do termo de decréscimo e da execução financeira, conforme parecer acostado às *f. 244/245* (PAR-MPC-GAB.5DR.JOAOMJR– 21252/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do termo de decréscimo e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 11/2015, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A – SANESUL e a empresa lorencini Russo & Cia Ltda.

O termo de decréscimo (*f. 32/235 dos autos)* versa sobre decréscimo de valor, com fundamento no art. 65, I, "b" c/c *parágrafo 1º e 2º* da Lei 8.666/9, fora devidamente justificado, com parecer jurídico e publicado.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

VALOR TOTAL DO CONTRATO	R$ 33.092,79
VALOR EMPENHADO	R$ 33.092,79
DESPESA LIQUIDADA	R$ 33.092,79
PAGAMENTO EFETUADO	R$ 33.092,79

Conforme o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 33.092,79 (trinta e três mil noventa e dois reais e setenta e nove centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigo 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. II, III e §4º da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização do termo de decréscimo e

da execução financeira do Contrato Administrativo n. 11/2015, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A – SANESUL e a empresa lorencini Russo & Cia Ltda. , de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64.

É a decisão.
Publique-se.

Campo Grande/MS, 15 de fevereiro de 2017.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA